

FAP 2014 (VIGÊNCIA 2015)
PRAZO DEFESA ADMINISTRATIVA:
30/10 a 01/12/2014

Foi divulgado no sitio da Previdência Social, no último dia 30 (30/09/2014) o Fator Acidentário de Prevenção – FAP das empresas com vigência para o ano de 2015 (Portaria Interministerial de número 438/2014).

De acordo com o artigo 5º. da mencionada Portaria, as empresas poderão contestar administrativamente o índice do FAP, no período de 30 de outubro a 01 de dezembro de 2014, visando a sua diminuição o que, se deferida pela Previdência Social, trará impactos financeiros significativos e positivos para as empresas (redução do recolhimento do RAT).

O FAP retrata índices de frequência, gravidade e custos acerca dos benefícios previdenciários concedidos a seus empregados, declarando por meio de um percentual o desempenho da empresa dentro da sua subclasse da CNAE. Com base nesse desempenho, será concedida uma benesse a empresa que investiu em segurança do trabalho e preveniu os acidentes e doenças ocupacionais punindo, em contrapartida, aquelas que adotaram o caminho inverso.

O FAP é individual de cada empresa, no entanto sua multiplicação será aplicada ao grau de risco que todas as atividades semelhantes a da sua empresa (vinculada ao CNAE) tiveram ao longo desse período.

Importante registrar que a opção, pela empresa, da propositura de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata a mencionada Portaria, importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

Para mais informações, favor contatar:

Adriana Adani

adriana@adaniecarvalho.com.br

11 965730810 . 71 92692827

Maria Renata Carvalho

renata@adaniecarvalho.com.br

71 91027206 . 71 91328285